



PARECER Nº
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012/23.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes e outros Vereadores, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar de Combate às Enchentes, Inundações e Alagamentos na cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, nos termos do Substitutivo ao final sugerido.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (*in* <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Anse o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como instituir previsão quanto ao término do funcionamento da frente parlamentar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012/23.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de
Combate às Enchentes, Inundações e
Alagamentos na cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de
Combate às Enchentes, Inundações e Alagamentos na cidade de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar, com caráter suprapartidário e constituída mediante a livre
adesão dos Vereadores, tem por objetivos:

I - contribuir com o aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de
políticas públicas e ações emergenciais para o combate das enchentes, inundações e
alagamentos;

II - acompanhar, discutir e orientar a aplicação dos recursos do orçamento público nas
intervenções e ações a serem realizadas para minimizar e evitar as enchentes, inundações
e alagamentos; e

III - acompanhar, discutir e orientar a aplicação dos recursos do orçamento público nas
intervenções e ações a serem realizadas para auxiliar as vítimas e regiões atingidas por
enchentes, inundações e alagamentos.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Combate às Enchentes, Inundações e
Alagamentos serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário
que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta
de seus componentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar de Combate às Enchentes, Inundações e Alagamentos serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros, divulgadas com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos.

Art. 5º A Frente Parlamentar de Combate às Enchentes, Inundações e Alagamentos na cidade de São Paulo produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 6º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução é da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em